PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 86/2021
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/21

Relator: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA - PSDB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é solicitar a abertura de Crédito Adicional suplementar, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para fins de adequação da folha de pagamento do quadro de pessoal do magistério da Secretaria Municipal da Educação.

Verifica-se que, a propositura visa a adequação dos valores da folha de pagamento do quadro do magistério, conforme projeção, se faz cabível por ser indicação dentro da legislação pertinente ao FUNDEB, tornando possível a realização de outros investimentos à educação com os recursos do MDE.

Menciona-se que, a presente medida contribui para a viabilidade de maior controle e fiscalização dos recursos do FUNDEB na medida em que se mantém toda a folha do quadro do magistério em uma única fonte de recursos, prezando pela eficácia da manutenção das Receitas e das Despesas do erário público.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, §1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 março de 1.964, a ser verificado na Receita (1758.01.1.1.00.00) durante o exercício de 2021, transferência de recursos do FUNDEB.

Deve-se destacar o Parecer do FUNDEB nº 08/2021, exarado pelo Michel Maria Sabino – Presidente do CACS-FUNDEB, que opina de forma favorável pela aprovação ao referido projeto de lei.

PARECER CCJ Nº 137/2021 AO PL Nº 86/2021- Recebido em 26/08/2021 12:59:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B952-4F25-9624-C0E1.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, fundamenta a mencionada solicitação.

Ressalta-se também que foi apresentada pelo autor da propositura a emenda substitutiva nº 1/2021 cujo objeto é alterar a proposta de abertura de crédito adicional especial, paracrédito adicional suplementar, tendo em vista que a propositura se trata de reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto e da emenda em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 23 de Agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

PARECER CCJ Nº 137/2021 AO PL Nº 86/2021- Recebido em 26/08/2021 12:59:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B952-4F25-9624-C0E1.

PARECER CCJ Nº 137/2021 AO PL Nº 86/2021- Recebido em 26/08/2021 12:59:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B952-4F25-9624-C0E1.